



**Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 50/2021**

**AUTORIA: DEPUTADA PROF<sup>a</sup>. THEREZINHA RUIZ**

**RELATORA: DEPUTADO CARLINHOS BESSA**

**DISPÕE** sobre a Criação da Frente Parlamentar em defesa das Escolas Cívico-Militares.

**PARECER**

**I – RELATÓRIO**

A Deputada Therezinha Ruiz, no uso de suas atribuições parlamentares, apresentou o **PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N° 50/2021**, que cria a Frente Parlamentar em defesa das Escolas Cívico-Militares.

O referido projeto de resolução foi apresentado no dia 24 de agosto de 2021, posteriormente foi incluída nas reuniões ordinárias dos dias 25, 26 e 31 do respectivo mês, não tendo recebido qualquer emenda.

Posteriormente, seguindo o processo legislativo, os autos foram encaminhados a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do disposto no art. 27, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, para emissão de parecer preliminar de sua admissibilidade conforme a sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

É o relatório. Passo a opinar.

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

Com base no que dispõem o Art. 33, caput, da Constituição Estadual<sup>1</sup> e Art. 87<sup>2</sup>, inc. I, do Regimento Interno, a eminentíssima deputada Therezinha Ruiz submete para

---

<sup>1</sup> Art. 33. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça,





**Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR**

apreciação desta Casa Legislativa a presente propositura justificando a iniciativa, em breve síntese, que o projeto tem por finalidade dispor sobre a criação da Frente Parlamentar em defesa das Escolas Cívico-Militares.

Procedendo, então, a devida análise da constitucionalidade e da juridicidade, a presente propositura se encontra devidamente ancorada na competência legislativa atribuída aos parlamentares nos ditames da Constituição Federal e da Constituição amazonense.

Quanto à competência sobre esta matéria, dispõe o Art. 24, inc. IX da Constituição Federal<sup>3</sup> que os Estados possuem a competência concorrente com os demais entes federados para legislar sobre educação. Seguindo o mesmo raciocínio, a Constituição Estadual estabeleceu em seu Art. 18, inc. IX<sup>4</sup> que compete ao Estado legislar sobre a matéria da presente propositura.

Além do mais, entendemos que o presente projeto de resolução legislativa é extremamente significativo, tendo em vista seu grande alcance e relevância social.

Desta forma, a propositura encontra-se em consonância com os preceitos legais vigentes, permitindo sua regular tramitação.

Diane das considerações, e por não haver nenhum óbice, considero o Projeto de Resolução Legislativa nº. 50/2021 constitucional, legal, jurídico e escolhido em seu mérito, estando em perfeita harmonia às atribuições que compete a essas Comissões analisarem, motivo pelo qual recomendo a sua aprovação.

ao Defensor Público-Geral, ao Tribunal de Contas do Estado e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

<sup>2</sup> Art. 87. A apresentação de projetos respeita a iniciativa privativa, nos termos da Constituição do Estado, admitindo-se as seguintes hipóteses quanto à autoria: I - Deputado e ou Deputados em conjunto, com limite de 02 (dois) Deputados por Projeto;

<sup>3</sup>Art.24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: IX- educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;

<sup>4</sup> Art. 18. Compete ao Estado, respeitadas as normas gerais estabelecidas em lei federal, legislar concorrentemente com a União sobre: IX - educação, cultura, ensino e desporto;





Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas  
**Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR**

**III – VOTO**

Diante do exposto, considerando que a presente proposição tramita em conformidade com a legislação que deve ser observada por esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR **MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Resolução Legislativa nº. 50/2021.

É o parecer.

**SALA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA ALEAM**, em Manaus,  
5 de outubro de 2021.

**DEPUTADO CARLINHOS BESSA**  
Relator





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

## ASSINATURAS DIGITAIS

MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO - EM 09/11/2021 11:25:46  
PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - EM 09/11/2021 11:04:18  
CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - DEPUTADO(A) - EM 05/10/2021 08:24:48

